



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0391/1996 DE 1996

3-41,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0391/1996 DE 25/04/96

PRONOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE ESPECI
FICA NOS DIAS DE RODÍZIO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:04:45

00000014456-85



ARQUIVADO EM

13/02/97

MARCELO DUSSAN
Chefe de Serviço Técnico



182

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 391 de 1996

PROJETO DE LEI Nº 01-0391/1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 ABR 1996

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

POL. JUR., METROD. E M. A. I.

F. J. ANGOS E OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA NOS DIAS DE RODÍZIO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

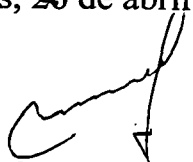
Art. 1º - Todas as vias públicas do município de São Paulo que possuem três ou mais faixas de trânsito deverão ter 2 (duas) de suas faixas reservadas exclusivamente para veículos de transporte coletivo, durante o período que vigorar o rodízio de veículos particulares.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a implementação da presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25
Sala das Sessões, 25 de abril de 1996.


VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

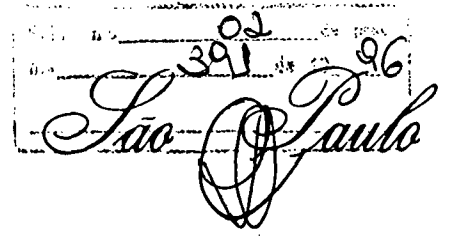
25 ABR 1996

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) o(s) documento(s) em anexo, rubri-
cado(s) sob n.º 02, em conformância com a legislação sob
n.º 03/30/04/96.



Câmara Municipal de



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO que, em 1995, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente implantou, a título experimental, o esquema de rodízio de veículos no município de São Paulo, com a finalidade de avaliar o resultado a nível de diminuição de poluentes emitidos, principalmente com os grandes congestionamentos;

CONSIDERANDO que o resultado deste rodízio tornou-se duvidoso, tendo em vista a insignificante parcela de veículos que aderiram tal rodízio e a falta de medidas complementares visando a sua aplicação de maneira eficaz;

CONSIDERANDO que se houver maior quantidade de faixas exclusivas para os transportes coletivos, a população terá maior condição de aderir ao rodízio, tendo outro meio de transporte alternativo para se dirigir ao trabalho, o presente projeto visa dar melhor condição ao munícipe de aderir ao rodízio, sem, contudo, não seja prejudicado na sua locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 391 de 19 96 30 04 96 (a)

[Handwritten signature]

Ao Sen hor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-04-96
PL. 240/95, 240/96.

[Handwritten signature]
IMPRESSA A. MOTTI
ASSISTENTE

Assessoria A Com. de Const. e Justiça

30/09/96

[Handwritten signature]
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/96 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de Maio de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

11

06

96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	da proc.
N.º	341	do
O	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/05/46

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1239/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 391 de 1996
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que visa dispor sobre as vias públicas que possuam três ou mais faixas de rolamento, as quais deverão ter duas de suas faixas reservadas exclusivamente para o trânsito de veículos de transporte coletivo, nos períodos em que vigorar o rodízio de veículos particulares.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

A administração do trânsito e tráfego pelas vias municipais é providência administrativa, reservada, portanto, ao Poder Executivo.

Essa atribuição decorre da competência do Prefeito para administrar os bens municipais (LOM, art. 111).

Além disso, o Regulamento do Código Nacional de Trânsito declarou competir à autoridade municipal de trânsito regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, c/c 46).

Como se vê, a matéria é de cunho tipicamente administrativo não cabendo a interferência da Câmara, sob pena de invasão de atribuições de um Poder pelo outro.

De outro lado, cumpre ressaltar que o texto do projeto refere-se a uma providência (rodízio de veículos) que sequer foi implantada. Assim, a proposta cria uma medida atrelada à existência de uma condição futura e incerta, como se ela existisse atualmente, o que não é de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/06/96

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

(Contrário)

17 - RELCOM
17-0957/1996

Publicado en BOLETIN OFICIAL
de 11 / 06 / 96
página 39 columna 3
conferido: W

A A. T. M.

Em. 11 / 06 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

p.05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 17 de junho de 1996.

Memo No. 167 / 96

Ao nobre Ver. Vital Nolasco

O P L- 391/96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em <u>17-10-96</u>	
às <u>16:00</u> horas	

[Handwritten signature]
Marizilda do P. P. Pinheiro
Secretária Auxiliar II
SBC Registro 11.003

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
n.º		do 19
<i>São Paulo</i>		

Ao

Nobre Vereador BRASIL VITA
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0083/1996

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de lei nº 391/96, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

391

de 19

96 25 04 96

(a)

11/avie

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.
Duas fls com nº 05.
E uma fl sem carimbo p/numerada.
DT 94, em 13-02-97

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encontrado c/ #08# fls.

Arquivo em 13-2-97

O Fur.

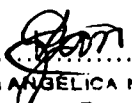
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0034/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a tra-
mitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997.


MARIA ISABELA LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

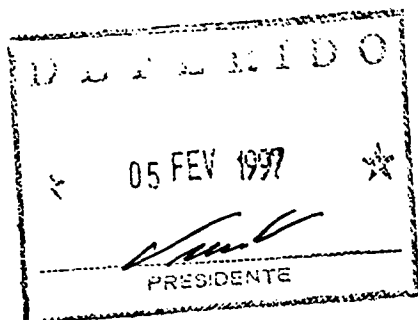
SEGUE	_____	juntado	_____	nesta data,	_____	documento	_____	e papel para informação, rubricado	_____
sob folha	_____	nº	09#						
		Em	B. 02.97						
		(a)							
		LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista							

Folha n.º 09 de 10
n.º 391 de 10 96



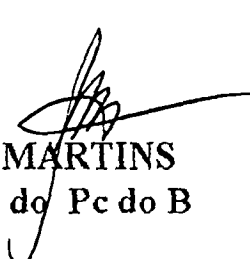
Câmara Municipal de São Paulo

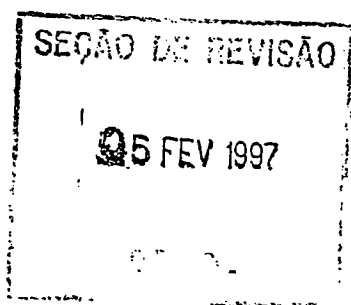
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0034/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 391/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a utilização de vias públicas que especifica nos dias de rodízio de veículos no município de São Paulo.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997

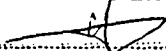

ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Aa DT. 94 - Sra. Chêis:

~~Des~~quivar o presente processo:

06/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chafa - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

10 03/01/01 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 391 de 1996 de 20.12.00 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl. 10	Fis. ° O Func°


BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)